



CODERN, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 96. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da CODERN.

Art. 97. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CODERN;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CODERN;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IV. ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CODERN.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CODERN pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º Os membros do Comitê de Auditoria podem ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir suas reuniões.

7.3. MANDATO

Art. 98. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 99. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 100. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 101. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Art. 102. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, devendo as respectivas atas serem divulgadas pela CODERN.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CODERN, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 103. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODERN;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODERN;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODERN;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da CODERN, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CODERN;
- c) gastos incorridos em nome da CODERN;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

IX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

Art. 104. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 105. Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODERN, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 106. A CODERN disporá de Comitê de Elegibilidade a fim de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 107. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional, nos seguintes termos:

- I. um membro do Comitê de Auditoria
- II. um membro da Auditoria Interna
- III. um membro da área de Recursos Humanos

Parágrafo único. Aplica-se ao Comitê de Elegibilidade o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Handwritten signature



8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 108. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 109. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 110. A CODERN deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 111. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 112. Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da CODERN, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da CODERN e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- V. demonstraç o do valor adicionado;
- VI. demonstraç o do resultado abrangente; e
- VII. balanço social.

§1º As demonstra es financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifesta o do Conselho de Administra o, ap s terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, ser o encaminhadas para aprecia o dos  rg os de controle.

§ 2º Outras demonstra es financeiras intermedi rias ser o preparadas, caso necess rias ou exigidas por legisla o espec fica.

9.2. DESTINA O DO LUCRO

Art. 113. Observadas as disposi es legais, o resultado do exerc cio, ap s a dedu o para atender a eventuais preju zos acumulados e a provis o para o imposto sobre a renda, ter  a seguinte destina o:

- I. absor o de preju zos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constitui o da reserva legal, que n o exceder  de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no m nimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro l quido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a pol tica de dividendos aprovada pela CODERN.

Art. 114. O saldo remanescente ser  destinado para dividendo ou constitui o de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 115. A reten o de lucros dever  ser acompanhada de justificativa em or amento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei n  6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O valor dos juros pagos ou creditados pela CODERN, a t tulo de remunera o do capital pr prio, poder  ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o caput, nos termos da Lei n  9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legisla o pertinente.

§ 2º Os preju zos acumulados podem ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei n  6.404, de 1976.

9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 116. O dividendo ser  pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou at  o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 117. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 118. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 119. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

**CAPÍTULO 10
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

10.1. TIPOS

Art. 120. A CODERN contará com as seguintes unidades internas de governança:

- I. Auditoria Interna;
- II. Área de Conformidade e Gestão de Riscos;
- III. Ouvidoria.

Art. 121. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

10.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 122. A Auditoria Interna – AUDIN, será vinculada ao Conselho de Administração, de acordo com as normas e diretrizes constantes do regulamento próprio da Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 123. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional e de engenharia da CODERN,



com observância as orientações técnicas e normativas do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
III. verificar o cumprimento e a implementação pela CODERN das recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno e externo e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 124. Trimestralmente, serão enviados relatórios ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Art. 125. O órgão da Auditoria Interna, sempre que solicitado pelos órgãos responsáveis pela direção da CODERN, deverá prestar assessoramento quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da CODERN.

Art. 126. O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no PAINT para cada exercício social, o qual será previamente submetido ao Ministério da Transparência, à Controladoria Geral da União, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 127. Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no RAIN, em conformidade com as normas do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União.

10.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 128. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
II. ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 129. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 130. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a CODERN, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos produtos e serviços da CODERN às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CODERN;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CODERN sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CODERN;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CODERN nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

10.4. OUVIDORIA

Art. 131. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 132. À Ouvidoria compete:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da CODERN em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CODERN; e
- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 133. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

**CAPÍTULO 11
PESSOAL**

Art. 134. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CODERN.

Art. 135. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos estabelecidos pela Diretoria-Executiva, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Art. 136. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

Art. 137. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 54, inciso II deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo, devendo ser submetido pela CODERN à manifestação prévia do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 138. A CODERN tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, conforme o Plano de Carreira, Empregos e Salários - PCES.

§1º As funções de confiança serão privativas dos empregados de carreira do quadro próprio de pessoal da CODERN.

§2º Os indicados para ocuparem os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as funções a que se refere o § 1º deverão atender aos pré-requisitos de experiência profissional e qualificação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da CODERN.

Art. 139. CODERN poderá utilizar servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria, para o desempenho de suas atividades.

Art. 140. A CODERN promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de incentivo à formação continuada de seus empregados.



CAPÍTULO 12 ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 141. Cada porto administrado pela CODERN constitui uma unidade administrativa da Autoridade Portuária, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no regimento interno da CODERN.

Parágrafo único. A exploração indireta das instalações portuárias localizadas no porto organizado ocorrerá mediante arrendamento de bem público.

CAPÍTULO 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. A CODERN firmará com a Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria-Executiva.

§1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual – RVA, aos diretores da CODERN, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, condicionado à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, à percepção de lucro pela CODERN, ao pagamento de dividendos ao controlador e à distribuição de Participação nos Lucros – PLR, aos empregados.

§2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal – HVM, para os diretores da CODERN, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 143. É vedado à CODERN conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade.

Art. 144. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os investidos em cargo em comissão ou função de confiança, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda ou assinar a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

§1º As declarações de que trata o caput deverão ser enviadas à Comissão de Ética Pública ou do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União, na forma do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§2º As autoridades e agentes públicos que tiverem acesso à declaração de que trata o caput deverão resguardar seu sigilo perante terceiros.